

NOTIFICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE/PR
Secretaria Municipal de Meio Ambiente
Avenida São Paulo, nº 100 - Fone (41) 3627-8522
www.fazendariogrande.pr.gov.br/secretarias/meio-ambiente

01/2024

Data
29/02/2024

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

Conforme vistoria realizada e considerando o decurso do prazo recursal OU o indeferimento administrativo do recurso informamos ao(s) responsável(eis) do(s) imóvel(eis) sob inscrição(ões) imobiliária(s) abaixo descrita(s), acerca do lançamento de multa por violação de preceito legal conforme previsto no artigo 1º¹ da Lei Complementar Municipal 234/2023.

Diante disso, fica(m) a(s) parte(s) NOTIFICADA(S) para que o prazo de 05 (cinco) OU 30 (trinta) dias realize a Limpeza do terreno, sob pena de cobrança da taxa de serviço prevista nos artigos 8º, 9º e 10º² da Lei Complementar Municipal 234/2023.

Sendo o que havíamos a apresentar, colocamo-nos a disposição para eventuais esclarecimentos.

Fazenda Rio Grande, 29 de FEVEREIRO de 2024.



VALDECIR DE OLIVEIRA
Secretaria Municipal de Meio Ambiente
Decreto nº 6671/2022

Publicado no Diário
Oficial Eletrônico
Nº035/2024 - Data: de 29
de fevereiro de 2024.

¹ Art. 1. Os proprietários ou possuidores a qualquer título de imóveis urbanos, edificados ou não, lindeiros a vias ou logradouros públicos, beneficiados ou não com meio-fio e/ou pavimentação asfáltica, são obrigados a mantê-los limpos, capinados e drenados, inclusive a área de passeio e sarjeta fronteiriços à sua residência, sendo responsáveis, em qualquer situação, por sua utilização como depósito de lixo, detritos ou resíduos de qualquer natureza, que prejudique a estética urbana ou atente contra a saúde pública, sob pena de multa.

² Art. 8º. A Taxa de serviço será cobrada com base na metragem do imóvel.

Art. 9º. A Taxa de roçada será de 0,025 UFM - Unidade Fiscal do Município - por metro quadrado do serviço executado, cumulada a taxa de limpeza, se houver necessidade.

Art. 10. A Taxa de Limpeza será de 10 (dez) UFM's - Unidade Fiscal do Município - e será cobrada quando necessário o uso de caminhão e/ou máquina para retirada dos resíduos no imóvel.



SECRETARIA
MUNICIPAL DE
MEIO AMBIENTE

NOTIFICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE/PR
Secretaria Municipal de Meio Ambiente
Avenida São Paulo, nº 100 - Fone (41) 3627-8522
www.fazendariogrande.pr.gov.br/secretarias/meio-ambiente

40/2024

Data
28/02/2024

PROPRIETÁRIO:	MARIA EDIVANHA DA COSTA DIAS E CONJUGE
CPF/CNPJ:	116.494.244-18

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA	PROCESSO/ PROTOCOLO
032.036.0020.001	2571/2024

Conforme vistoria realizada e considerando o decurso do prazo recursal OU o indeferimento administrativo do recurso informamos o lançamento de multa por violação de preceito legal conforme previsto no artigo 1º¹ da Lei Complementar Municipal 234/2023.

Diante disso, fica a parte NOTIFICADA para que o prazo de 05 (cinco) OU 30 (trinta) dias realize a Limpeza do terreno, sob pena de cobrança da taxa de serviço prevista nos artigos 8º, 9º e 10º² da Lei Complementar Municipal 234/2023.

Sendo o que havíamos a apresentar, colocamo-nos a disposição para eventuais esclarecimentos.

Fazenda Rio Grande/PR, 28 de FEVEREIRO de 2024.

VALDECI DE OLIVEIRA
Secretaria Municipal de Meio Ambiente
Decreto nº6671/2022

¹ Art. 1. Os proprietários ou possuidores a qualquer título de imóveis urbanos, edificadas ou não, lindeiros a vias ou logradouros públicos, beneficiados ou não com meio-fio e/ou pavimentação asfáltica, são obrigados a mantê-los limpos, capinados e drenados, inclusive a área de passeio e sarjeta fronteiriços à sua residência, sendo responsáveis, em qualquer situação, por sua utilização como depósito de lixo, detritos ou resíduos de qualquer natureza, que prejudique a estética urbana ou atente contra a saúde pública, sob pena de multa.

² Art. 8º. A Taxa de serviço será cobrada com base na metragem do imóvel.

Art. 9º. A Taxa de roçada será de 0,025 UFM - Unidade Fiscal do Município - por metro quadrado do serviço executado, cumulada a taxa de limpeza, se houver necessidade.

Art. 10. A Taxa de Limpeza será de 10 (dez) UFM's - Unidade Fiscal do Município - e será cobrada quando necessário o uso de caminhão e/ou máquina para retirada dos resíduos no imóvel.



SECRETARIA
MUNICIPAL DE
MEIO AMBIENTE

NOTIFICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE/PR
Secretaria Municipal de Meio Ambiente
Avenida São Paulo, nº 100 - Fone (41) 3627-8522
www.fazendariogrande.pr.gov.br/secretarias/meio-ambiente

24/2024

Data
20/02/2024

PROPRIETÁRIO:	PEDRO SERGIO FERREIRA FILHO
CPF/CNPJ:	040.735.719-07

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA	PROCESSO/ PROTOCOLO
032.009.032.001	1075/2024

Conforme vistoria realizada e considerando o decurso do prazo recursal OU o indeferimento administrativo do recurso informamos o lançamento de multa por violação de preceito legal conforme previsto no artigo 1º da Lei Complementar Municipal 234/2023.

Diante disso, fica a parte NOTIFICADA para que o prazo de 05 (cinco) OU 30 (trinta) dias realize a Limpeza do terreno, sob pena de cobrança da taxa de serviço prevista nos artigos 8º, 9º e 10º da Lei Complementar Municipal 234/2023.

Sendo o que havíamos a apresentar, colocamo-nos a disposição para eventuais esclarecimentos.

Fazenda Rio Grande/PR, 20 de FEVEREIRO de 2024.

VALDECI DE OLIVEIRA
Secretaria Municipal de Meio Ambiente
Decreto nº6671/2022

¹ Art. 1. Os proprietários ou possuidores a qualquer título de imóveis urbanos, edificadas ou não, lindeiros a vias ou logradouros públicos, beneficiados ou não com meio-fio e/ou pavimentação asfáltica, são obrigados a mantê-los limpos, capinados e drenados, inclusive a área de passeio e sarjeta fronteirios à sua residência, sendo responsáveis, em qualquer situação, por sua utilização como depósito de lixo, detritos ou resíduos de qualquer natureza, que prejudique a estética urbana ou atente contra a saúde pública, sob pena de multa.

² Art. 8º. A Taxa de serviço será cobrada com base na metragem do imóvel.

Art. 9º. A Taxa de roçada será de 0,025 UFM - Unidade Fiscal do Município - por metro quadrado do serviço executado, cumulada a taxa de limpeza, se houver necessidade.

Art. 10. A Taxa de Limpeza será de 10 (dez) UFM's - Unidade Fiscal do Município - e será cobrada quando necessário o uso de caminhão e/ou máquina para retirada dos resíduos no imóvel.



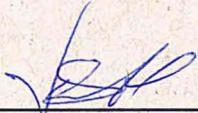
SECRETARIA
MUNICIPAL DE
MEIO AMBIENTE

NOTIFICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE/PR
Secretaria Municipal de Meio Ambiente
Avenida São Paulo, nº 100 - Fone (41) 3627-8522
www.fazendariogrande.pr.gov.br/secretarias/meio-ambiente

25/2024

Data
20/02/2024

PROPRIETÁRIO:	ARTHUR FERREIRA DOS SANTOS				
CPF/CNPJ:	114.224.441-18				
NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL					
<table><tr><td>INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA</td><td>PROCESSO/ PROTOCOLO</td></tr><tr><td>050.037.0116.001</td><td>3093/2024</td></tr></table>		INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA	PROCESSO/ PROTOCOLO	050.037.0116.001	3093/2024
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA	PROCESSO/ PROTOCOLO				
050.037.0116.001	3093/2024				
Conforme vistoria realizada e considerando <u>o decurso do prazo recursal OU o indeferimento administrativo do recurso</u> informamos o lançamento de multa por violação de preceito legal conforme previsto no artigo 1º¹ da Lei Complementar Municipal 234/2023. Diante disso, fica a parte NOTIFICADA para que o prazo de 05 (cinco) OU 30 (trinta) dias realize a Limpeza do terreno, sob pena de cobrança da taxa de serviço prevista nos artigos 8º, 9º e 10º² da Lei Complementar Municipal 234/2023. Sendo o que havíamos a apresentar, colocamo-nos a disposição para eventuais esclarecimentos. Fazenda Rio Grande/PR, 20 de FEVEREIRO de 2024.  VALDECI DE OLIVEIRA Secretaria Municipal de Meio Ambiente Decreto nº6671/2022					

¹ Art. 1. Os proprietários ou possuidores a qualquer título de imóveis urbanos, edificadas ou não, lindeiros a vias ou logradouros públicos, beneficiados ou não com meio-fio e/ou pavimentação asfáltica, são obrigados a mantê-los limpos, capinados e drenados, inclusive a área de passeio e sarjeta fronteiriços à sua residência, sendo responsáveis, em qualquer situação, por sua utilização como depósito de lixo, detritos ou resíduos de qualquer natureza, que prejudique a estética urbana ou atente contra a saúde pública, sob pena de multa.

² Art. 8º. A Taxa de serviço será cobrada com base na metragem do imóvel.

Art. 9º. A Taxa de roçada será de 0,025 UFM - Unidade Fiscal do Município - por metro quadrado do serviço executado, cumulada a taxa de limpeza, se houver necessidade.

Art. 10. A Taxa de Limpeza será de 10 (dez) UFM's - Unidade Fiscal do Município - e será cobrada quando necessário o uso de caminhão e/ou máquina para retirada dos resíduos no imóvel.



SECRETARIA
MUNICIPAL DE
MEIO AMBIENTE

NOTIFICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE/PR
Secretaria Municipal de Meio Ambiente
Avenida São Paulo, nº 100 - Fone (41) 3627-8522
www.fazendariogrande.pr.gov.br/secretarias/meio-ambiente

26/2024

Data
20/02/2024

PROPRIETÁRIO:	SERGIO MORO
CPF/CNPJ:	307.676.019-04

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA	PROCESSO/ PROTOCOLO
052.022.0714.001	1081/2024

Conforme vistoria realizada e considerando o decurso do prazo recursal OU o indeferimento administrativo do recurso informamos o lançamento de multa por violação de preceito legal conforme previsto no artigo 1º da Lei Complementar Municipal 234/2023.

Diante disso, fica a parte NOTIFICADA para que o prazo de 05 (cinco) OU 30 (trinta) dias realize a Limpeza do terreno, sob pena de cobrança da taxa de serviço prevista nos artigos 8º, 9º e 10º da Lei Complementar Municipal 234/2023.

Sendo o que havíamos a apresentar, colocamo-nos a disposição para eventuais esclarecimentos.

Fazenda Rio Grande/PR, 20 de FEVEREIRO de 2024.

VALDECI DE OLIVEIRA
Secretaria Municipal de Meio Ambiente
Decreto nº6671/2022

¹ Art. 1. Os proprietários ou possuidores a qualquer título de imóveis urbanos, edificadas ou não, lindeiros a vias ou logradouros públicos, beneficiados ou não com meio-fio e/ou pavimentação asfáltica, são obrigados a mantê-los limpos, capinados e drenados, inclusive a área de passeio e sarjeta fronteiriços à sua residência, sendo responsáveis, em qualquer situação, por sua utilização como depósito de lixo, detritos ou resíduos de qualquer natureza, que prejudique a estética urbana ou atente contra a saúde pública, sob pena de multa.

² Art. 8º. A Taxa de serviço será cobrada com base na metragem do imóvel.

Art. 9º. A Taxa de roçada será de 0,025 UFM - Unidade Fiscal do Município - por metro quadrado do serviço executado, cumulada a taxa de limpeza, se houver necessidade.

Art. 10. A Taxa de Limpeza será de 10 (dez) UFM's - Unidade Fiscal do Município - e será cobrada quando necessário o uso de caminhão e/ou máquina para retirada dos resíduos no imóvel.



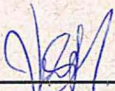
SECRETARIA
MUNICIPAL DE
MEIO AMBIENTE

NOTIFICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE/PR
Secretaria Municipal de Meio Ambiente
Avenida São Paulo, nº 100 - Fone (41) 3627-8522
www.fazendariogrande.pr.gov.br/secretarias/meio-ambiente

27/2024

Data
20/02/2024

PROPRIETÁRIO:	JOECY CATARIN DE PAULI
CPF/CNPJ:	457.234.949-53
NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL	
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA	PROCESSO/ PROTOCOLO
050.046.152.001	76668/2023
Conforme vistoria realizada e considerando <u>o decurso do prazo recursal OU o indeferimento administrativo do recurso</u> informamos o lançamento de multa por violação de preceito legal conforme previsto no artigo 1º da Lei Complementar Municipal 234/2023. Diante disso, fica a parte NOTIFICADA para que o prazo de 05 (cinco) OU 30 (trinta) dias realize a Limpeza do terreno, sob pena de cobrança da taxa de serviço prevista nos artigos 8º, 9º e 10º da Lei Complementar Municipal 234/2023. Sendo o que havíamos a apresentar, colocamo-nos a disposição para eventuais esclarecimentos. Fazenda Rio Grande/PR, 20 de FEVEREIRO de 2024.  _____ VALDECI DE OLIVEIRA Secretaria Municipal de Meio Ambiente Decreto nº6671/2022	

¹ Art. 1. Os proprietários ou possuidores a qualquer título de imóveis urbanos, edificadas ou não, lindeiros a vias ou logradouros públicos, beneficiados ou não com meio-fio e/ou pavimentação asfáltica, são obrigados a mantê-los limpos, capinados e drenados, inclusive a área de passeio e sarjeta fronteiriços à sua residência, sendo responsáveis, em qualquer situação, por sua utilização como depósito de lixo, detritos ou resíduos de qualquer natureza, que prejudique a estética urbana ou atente contra a saúde pública, sob pena de multa.

² Art. 8º. A Taxa de serviço será cobrada com base na metragem do imóvel.

Art. 9º. A Taxa de roçada será de 0,025 UFM - Unidade Fiscal do Município - por metro quadrado do serviço executado, cumulada a taxa de limpeza, se houver necessidade.

Art. 10. A Taxa de Limpeza será de 10 (dez) UFM's - Unidade Fiscal do Município - e será cobrada quando necessário o uso de caminhão e/ou máquina para retirada dos resíduos no imóvel.



SECRETARIA
MUNICIPAL DE
MEIO AMBIENTE

NOTIFICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE/PR
Secretaria Municipal de Meio Ambiente
Avenida São Paulo, nº 100 - Fone (41) 3627-8522
www.fazendariogrande.pr.gov.br/secretarias/meio-ambiente

28/2024

Data
20/02/2024

PROPRIETÁRIO:	JOECY CATARIN DE PAULI
CPF/CNPJ:	457.234.949-53
NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL	
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA	PROCESSO/ PROTOCOLO
050.046.140.001	76668/2023
Conforme vistoria realizada e considerando <u>o decurso do prazo recursal OU o indeferimento administrativo do recurso</u> informamos o lançamento de multa por violação de preceito legal conforme previsto no artigo 1º da Lei Complementar Municipal 234/2023. Diante disso, fica a parte NOTIFICADA para que o prazo de 05 (cinco) OU 30 (trinta) dias realize a Limpeza do terreno, sob pena de cobrança da taxa de serviço prevista nos artigos 8º, 9º e 10º da Lei Complementar Municipal 234/2023. Sendo o que havíamos a apresentar, colocamo-nos a disposição para eventuais esclarecimentos. Fazenda Rio Grande/PR, 20 de FEVEREIRO de 2024.  VALDECI DE OLIVEIRA Secretaria Municipal de Meio Ambiente Decreto nº6671/2022	

¹ Art. 1. Os proprietários ou possuidores a qualquer título de imóveis urbanos, edificadas ou não, lindeiros a vias ou logradouros públicos, beneficiados ou não com meio-fio e/ou pavimentação asfáltica, são obrigados a mantê-los limpos, capinados e drenados, inclusive a área de passeio e sarjeta fronteiriços à sua residência, sendo responsáveis, em qualquer situação, por sua utilização como depósito de lixo, detritos ou resíduos de qualquer natureza, que prejudique a estética urbana ou atente contra a saúde pública, sob pena de multa.

² Art. 8º. A Taxa de serviço será cobrada com base na metragem do imóvel.

Art. 9º. A Taxa de roçada será de 0,025 UFM - Unidade Fiscal do Município - por metro quadrado do serviço executado, cumulada a taxa de limpeza, se houver necessidade.

Art. 10. A Taxa de Limpeza será de 10 (dez) UFM's - Unidade Fiscal do Município - e será cobrada quando necessário o uso de caminhão e/ou máquina para retirada dos resíduos no imóvel.



SECRETARIA
MUNICIPAL DE
MEIO AMBIENTE

NOTIFICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE/PR
Secretaria Municipal de Meio Ambiente
Avenida São Paulo, nº 100 - Fone (41) 3627-8522
www.fazendariogrande.pr.gov.br/secretarias/meio-ambiente

29/2024

Data
20/02/2024

PROPRIETÁRIO:	ANTONIO CARLOS DE PAULI
CPF/CNPJ:	355.325.809-87
NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL	
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA	PROCESSO/ PROTOCOLO
050.046.0104.001	3560/2024
Conforme vistoria realizada e considerando <u>o decurso do prazo recursal OU o indeferimento administrativo do recurso</u> informamos o lançamento de multa por violação de preceito legal conforme previsto no artigo 1º¹ da Lei Complementar Municipal 234/2023. Diante disso, fica a parte NOTIFICADA para que o prazo de 05 (cinco) OU 30 (trinta) dias realize a Limpeza do terreno, sob pena de cobrança da taxa de serviço prevista nos artigos 8º, 9º e 10º² da Lei Complementar Municipal 234/2023. Sendo o que havíamos a apresentar, colocamo-nos a disposição para eventuais esclarecimentos. Fazenda Rio Grande/PR, 20 de FEVEREIRO de 2024.  VALDECI DE OLIVEIRA Secretaria Municipal de Meio Ambiente Decreto nº6671/2022	

¹ Art. 1. Os proprietários ou possuidores a qualquer título de imóveis urbanos, edificadas ou não, lindeiros a vias ou logradouros públicos, beneficiados ou não com meio-fio e/ou pavimentação asfáltica, são obrigados a mantê-los limpos, capinados e drenados, inclusive a área de passeio e sarjeta fronteiriços à sua residência, sendo responsáveis, em qualquer situação, por sua utilização como depósito de lixo, detritos ou resíduos de qualquer natureza, que prejudique a estética urbana ou atente contra a saúde pública, sob pena de multa.

² Art. 8º. A Taxa de serviço será cobrada com base na metragem do imóvel.

Art. 9º. A Taxa de roçada será de 0,025 UFM - Unidade Fiscal do Município - por metro quadrado do serviço executado, cumulada a taxa de limpeza, se houver necessidade.

Art. 10. A Taxa de Limpeza será de 10 (dez) UFM's - Unidade Fiscal do Município - e será cobrada quando necessário o uso de caminhão e/ou máquina para retirada dos resíduos no imóvel.



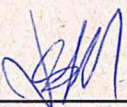
SECRETARIA
MUNICIPAL DE
MEIO AMBIENTE

NOTIFICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE/PR
Secretaria Municipal de Meio Ambiente
Avenida São Paulo, nº 100 - Fone (41) 3627-8522
www.fazendariogrande.pr.gov.br/secretarias/meio-ambiente

30/2024

Data
20/02/2024

PROPRIETÁRIO:	ANTONIO CARLOS DE PAULI
CPF/CNPJ:	355.325.809-87
NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL	
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA	PROCESSO/ PROTOCOLO
050.046.0092.001	3559/2024
Conforme vistoria realizada e considerando <u>o decurso do prazo recursal OU o indeferimento administrativo do recurso</u> informamos o lançamento de multa por violação de preceito legal conforme previsto no artigo 1º¹ da Lei Complementar Municipal 234/2023. Diante disso, fica a parte NOTIFICADA para que o prazo de 05 (cinco) OU 30 (trinta) dias realize a Limpeza do terreno, sob pena de cobrança da taxa de serviço prevista nos artigos 8º, 9º e 10º² da Lei Complementar Municipal 234/2023. Sendo o que havíamos a apresentar, colocamo-nos a disposição para eventuais esclarecimentos. Fazenda Rio Grande/PR, 20 de FEVEREIRO de 2024.  VALDECI DE OLIVEIRA Secretaria Municipal de Meio Ambiente Decreto nº6671/2022	

¹ Art. 1. Os proprietários ou possuidores a qualquer título de imóveis urbanos, edificadas ou não, lindeiros a vias ou logradouros públicos, beneficiados ou não com meio-fio e/ou pavimentação asfáltica, são obrigados a mantê-los limpos, capinados e drenados, inclusive a área de passeio e sarjeta fronteiriços à sua residência, sendo responsáveis, em qualquer situação, por sua utilização como depósito de lixo, detritos ou resíduos de qualquer natureza, que prejudique a estética urbana ou atente contra a saúde pública, sob pena de multa.

² Art. 8º. A Taxa de serviço será cobrada com base na metragem do imóvel.

Art. 9º. A Taxa de roçada será de 0,025 UFM - Unidade Fiscal do Município - por metro quadrado do serviço executado, cumulada a taxa de limpeza, se houver necessidade.

Art. 10. A Taxa de Limpeza será de 10 (dez) UFM's - Unidade Fiscal do Município - e será cobrada quando necessário o uso de caminhão e/ou máquina para retirada dos resíduos no imóvel.



SECRETARIA
MUNICIPAL DE
MEIO AMBIENTE

NOTIFICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE/PR
Secretaria Municipal de Meio Ambiente
Avenida São Paulo, nº 100 - Fone (41) 3627-8522
www.fazendariogrande.pr.gov.br/secretarias/meio-ambiente

31/2024

Data
20/02/2024

PROPRIETÁRIO:	DOMINGOS ROFRIGUES DIAS
CPF/CNPJ:	603.680.209-91
NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL	
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA	PROCESSO/ PROTOCOLO
060.011.0612.001	74325/2023
Conforme vistoria realizada e considerando <u>o decurso do prazo recursal OU o indeferimento administrativo do recurso</u> informamos o lançamento de multa por violação de preceito legal conforme previsto no artigo 1º da Lei Complementar Municipal 234/2023. Diante disso, fica a parte NOTIFICADA para que o prazo de 05 (cinco) OU 30 (trinta) dias realize a Limpeza do terreno, sob pena de cobrança da taxa de serviço prevista nos artigos 8º, 9º e 10º da Lei Complementar Municipal 234/2023. Sendo o que havíamos a apresentar, colocamo-nos a disposição para eventuais esclarecimentos. Fazenda Rio Grande/PR, 20 de FEVEREIRO de 2024.  _____ VALDECI DE OLIVEIRA Secretaria Municipal de Meio Ambiente Decreto nº6671/2022	

¹ Art. 1. Os proprietários ou possuidores a qualquer título de imóveis urbanos, edificadas ou não, lindeiros a vias ou logradouros públicos, beneficiados ou não com meio-fio e/ou pavimentação asfáltica, são obrigados a mantê-los limpos, capinados e drenados, inclusive a área de passeio e sarjeta fronteiriços à sua residência, sendo responsáveis, em qualquer situação, por sua utilização como depósito de lixo, detritos ou resíduos de qualquer natureza, que prejudique a estética urbana ou atente contra a saúde pública, sob pena de multa.

² Art. 8º. A Taxa de serviço será cobrada com base na metragem do imóvel.

Art. 9º. A Taxa de roçada será de 0,025 UFM - Unidade Fiscal do Município - por metro quadrado do serviço executado, cumulada a taxa de limpeza, se houver necessidade.

Art. 10. A Taxa de Limpeza será de 10 (dez) UFM's - Unidade Fiscal do Município - e será cobrada quando necessário o uso de caminhão e/ou máquina para retirada dos resíduos no imóvel.



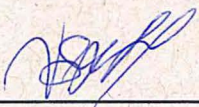
SECRETARIA
MUNICIPAL DE
MEIO AMBIENTE

NOTIFICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE/PR
Secretaria Municipal de Meio Ambiente
Avenida São Paulo, nº 100 - Fone (41) 3627-8522
www.fazendariogrande.pr.gov.br/secretarias/meio-ambiente

32/2024

Data
20/02/2024

PROPRIETÁRIO:	MARIA EDIVANHA DA COSTA DIAS E CONJUGE
CPF/CNPJ:	116.494.244-18
NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL	
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA	PROCESSO/ PROTOCOLO
032.036.0020.001	2571/2024
Conforme vistoria realizada e considerando <u>o decurso do prazo recursal OU o indeferimento administrativo do recurso</u> informamos o lançamento de multa por violação de preceito legal conforme previsto no artigo 1º da Lei Complementar Municipal 234/2023. Diante disso, fica a parte NOTIFICADA para que o prazo de 05 (cinco) OU 30 (trinta) dias realize a Limpeza do terreno, sob pena de cobrança da taxa de serviço prevista nos artigos 8º, 9º e 10º da Lei Complementar Municipal 234/2023. Sendo o que havíamos a apresentar, colocamo-nos a disposição para eventuais esclarecimentos. Fazenda Rio Grande/PR, 20 de FEVEREIRO de 2024.  VALDECI DE OLIVEIRA Secretaria Municipal de Meio Ambiente Decreto nº6671/2022	

¹ Art. 1. Os proprietários ou possuidores a qualquer título de imóveis urbanos, edificadas ou não, lindeiros a vias ou logradouros públicos, beneficiados ou não com meio-fio e/ou pavimentação asfáltica, são obrigados a mantê-los limpos, capinados e drenados, inclusive a área de passeio e sarjeta fronteiriços à sua residência, sendo responsáveis, em qualquer situação, por sua utilização como depósito de lixo, detritos ou resíduos de qualquer natureza, que prejudique a estética urbana ou atente contra a saúde pública, sob pena de multa.

² Art. 8º. A Taxa de serviço será cobrada com base na metragem do imóvel.

Art. 9º. A Taxa de roçada será de 0,025 UFM - Unidade Fiscal do Município - por metro quadrado do serviço executado, cumulada a taxa de limpeza, se houver necessidade.

Art. 10. A Taxa de Limpeza será de 10 (dez) UFM's - Unidade Fiscal do Município - e será cobrada quando necessário o uso de caminhão e/ou máquina para retirada dos resíduos no imóvel.



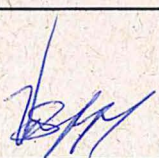
SECRETARIA
MUNICIPAL DE
MEIO AMBIENTE

NOTIFICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE/PR
Secretaria Municipal de Meio Ambiente
Avenida São Paulo, nº 100 - Fone (41) 3627-8522
www.fazendariogrande.pr.gov.br/secretarias/meio-ambiente

33/2024

Data
20/02/2024

PROPRIETÁRIO:	MIGUEL DA SILVA DIAS
CPF/CNPJ:	009.762.889
NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL	
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA	PROCESSO/ PROTOCOLO
012.018.0172.001	1816/2024
Conforme vistoria realizada e considerando <u>o decurso do prazo recursal OU o indeferimento administrativo do recurso</u> informamos o lançamento de multa por violação de preceito legal conforme previsto no artigo 1º¹ da Lei Complementar Municipal 234/2023. Diante disso, fica a parte NOTIFICADA para que o prazo de 05 (cinco) OU 30 (trinta) dias realize a Limpeza do terreno, sob pena de cobrança da taxa de serviço prevista nos artigos 8º, 9º e 10º² da Lei Complementar Municipal 234/2023. Sendo o que havíamos a apresentar, colocamo-nos a disposição para eventuais esclarecimentos. Fazenda Rio Grande/PR, 20 de FEVEREIRO de 2024.  VALDECI DE OLIVEIRA Secretaria Municipal de Meio Ambiente Decreto nº6671/2022	

¹ Art. 1. Os proprietários ou possuidores a qualquer título de imóveis urbanos, edificadas ou não, lindeiros a vias ou logradouros públicos, beneficiados ou não com meio-fio e/ou pavimentação asfáltica, são obrigados a mantê-los limpos, capinados e drenados, inclusive a área de passeio e sarjeta fronteiriços à sua residência, sendo responsáveis, em qualquer situação, por sua utilização como depósito de lixo, detritos ou resíduos de qualquer natureza, que prejudique a estética urbana ou atente contra a saúde pública, sob pena de multa.

² Art. 8º. A Taxa de serviço será cobrada com base na metragem do imóvel.

Art. 9º. A Taxa de roçada será de 0,025 UFM - Unidade Fiscal do Município - por metro quadrado do serviço executado, cumulada a taxa de limpeza, se houver necessidade.

Art. 10. A Taxa de Limpeza será de 10 (dez) UFM's - Unidade Fiscal do Município - e será cobrada quando necessário o uso de caminhão e/ou máquina para retirada dos resíduos no imóvel.



SECRETARIA
MUNICIPAL DE
MEIO AMBIENTE

NOTIFICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE/PR
Secretaria Municipal de Meio Ambiente
Avenida São Paulo, nº 100 - Fone (41) 3627-8522
www.fazendariogrande.pr.gov.br/secretarias/meio-ambiente

23/2024

Data
20/02/2024

PROPRIETÁRIO:	LUIZ CARLOS BEGHETTO
CPF/CNPJ:	032.878.749-34
NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL	
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA	PROCESSO/ PROTOCOLO
012.024.0170.001	4245/2024
Conforme vistoria realizada e considerando <u>o decurso do prazo recursal OU o indeferimento administrativo do recurso</u> informamos o lançamento de multa por violação de preceito legal conforme previsto no artigo 1º¹ da Lei Complementar Municipal 234/2023. Diante disso, fica a parte NOTIFICADA para que o prazo de 05 (cinco) OU 30 (trinta) dias realize a Limpeza do terreno, sob pena de cobrança da taxa de serviço prevista nos artigos 8º, 9º e 10º² da Lei Complementar Municipal 234/2023. Sendo o que havíamos a apresentar, colocamo-nos a disposição para eventuais esclarecimentos. Fazenda Rio Grande/PR, 20 de FEVEREIRO de 2024.  VALDECI DE OLIVEIRA Secretaria Municipal de Meio Ambiente Decreto nº6671/2022	

¹ Art. 1. Os proprietários ou possuidores a qualquer título de imóveis urbanos, edificadas ou não, lindeiros a vias ou logradouros públicos, beneficiados ou não com meio-fio e/ou pavimentação asfáltica, são obrigados a mantê-los limpos, capinados e drenados, inclusive a área de passeio e sarjeta fronteiriços à sua residência, sendo responsáveis, em qualquer situação, por sua utilização como depósito de lixo, detritos ou resíduos de qualquer natureza, que prejudique a estética urbana ou atente contra a saúde pública, sob pena de multa.

² Art. 8º. A Taxa de serviço será cobrada com base na metragem do imóvel.

Art. 9º. A Taxa de roçada será de 0,025 UFM - Unidade Fiscal do Município - por metro quadrado do serviço executado, cumulada a taxa de limpeza, se houver necessidade.

Art. 10. A Taxa de Limpeza será de 10 (dez) UFM's - Unidade Fiscal do Município - e será cobrada quando necessário o uso de caminhão e/ou máquina para retirada dos resíduos no imóvel.



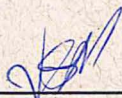
SECRETARIA
MUNICIPAL DE
MEIO AMBIENTE

NOTIFICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE/PR
Secretaria Municipal de Meio Ambiente
Avenida São Paulo, nº 100 - Fone (41) 3627-8522
www.fazendariogrande.pr.gov.br/secretarias/meio-ambiente

22/2024

Data
20/02/2024

PROPRIETÁRIO:	LUIZ CARLOS BEGHETTO
CPF/CNPJ:	032.878.749-34
NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL	
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA	PROCESSO/ PROTOCOLO
012.024.0158.001	4245/2024
Conforme vistoria realizada e considerando <u>o decurso do prazo recursal OU o indeferimento administrativo do recurso</u> informamos o lançamento de multa por violação de preceito legal conforme previsto no artigo 1º da Lei Complementar Municipal 234/2023. Diante disso, fica a parte NOTIFICADA para que o prazo de 05 (cinco) OU 30 (trinta) dias realize a Limpeza do terreno, sob pena de cobrança da taxa de serviço prevista nos artigos 8º, 9º e 10º da Lei Complementar Municipal 234/2023. Sendo o que havíamos a apresentar, colocamo-nos a disposição para eventuais esclarecimentos. Fazenda Rio Grande/PR, 20 de FEVEREIRO de 2024.  VALDECI DE OLIVEIRA Secretaria Municipal de Meio Ambiente Decreto nº6671/2022	

¹ Art. 1. Os proprietários ou possuidores a qualquer título de imóveis urbanos, edificadas ou não, lindeiros a vias ou logradouros públicos, beneficiados ou não com meio-fio e/ou pavimentação asfáltica, são obrigados a mantê-los limpos, capinados e drenados, inclusive a área de passeio e sarjeta fronteiriços à sua residência, sendo responsáveis, em qualquer situação, por sua utilização como depósito de lixo, detritos ou resíduos de qualquer natureza, que prejudique a estética urbana ou atente contra a saúde pública, sob pena de multa.

² Art. 8º. A Taxa de serviço será cobrada com base na metragem do imóvel.

Art. 9º. A Taxa de roçada será de 0,025 UFM - Unidade Fiscal do Município - por metro quadrado do serviço executado, cumulada a taxa de limpeza, se houver necessidade.

Art. 10. A Taxa de Limpeza será de 10 (dez) UFM's - Unidade Fiscal do Município - e será cobrada quando necessário o uso de caminhão e/ou máquina para retirada dos resíduos no imóvel.



SECRETARIA
MUNICIPAL DE
MEIO AMBIENTE

NOTIFICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE/PR
Secretaria Municipal de Meio Ambiente
Avenida São Paulo, nº 100 - Fone (41) 3627-8522
www.fazendariogrande.pr.gov.br/secretarias/meio-ambiente

07/2024

Data
20/02/2024

PROPRIETÁRIO:	SERGIO MORO				
CPF/CNPJ:	307.676.019-04				
NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL					
<table><tr><td>INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA</td><td>PROCESSO/ PROTOCOLO</td></tr><tr><td>052.022.0714.001</td><td>1081/2024</td></tr></table>		INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA	PROCESSO/ PROTOCOLO	052.022.0714.001	1081/2024
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA	PROCESSO/ PROTOCOLO				
052.022.0714.001	1081/2024				
Conforme vistoria realizada e considerando <u>o decurso do prazo recursal OU o indeferimento administrativo do recurso</u> informamos o lançamento de multa por violação de preceito legal conforme previsto no artigo 1º¹ da Lei Complementar Municipal 234/2023. Diante disso, fica a parte NOTIFICADA para que o prazo de 05 (cinco) OU 30 (trinta) dias realize a Limpeza do terreno, sob pena de cobrança da taxa de serviço prevista nos artigos 8º, 9º e 10º² da Lei Complementar Municipal 234/2023. Sendo o que havíamos a apresentar, colocamo-nos a disposição para eventuais esclarecimentos. Fazenda Rio Grande/PR, 20 de FEVEREIRO de 2024.  VALDECI DE OLIVEIRA Secretaria Municipal de Meio Ambiente Decreto nº6671/2022					

¹ Art. 1. Os proprietários ou possuidores a qualquer título de imóveis urbanos, edificadas ou não, lindeiros a vias ou logradouros públicos, beneficiados ou não com meio-fio e/ou pavimentação asfáltica, são obrigados a mantê-los limpos, capinados e drenados, inclusive a área de passeio e sarjeta fronteiriços à sua residência, sendo responsáveis, em qualquer situação, por sua utilização como depósito de lixo, detritos ou resíduos de qualquer natureza, que prejudique a estética urbana ou atente contra a saúde pública, sob pena de multa.

² Art. 8º. A Taxa de serviço será cobrada com base na metragem do imóvel.

Art. 9º. A Taxa de roçada será de 0,025 UFM - Unidade Fiscal do Município - por metro quadrado do serviço executado, cumulada a taxa de limpeza, se houver necessidade.

Art. 10. A Taxa de Limpeza será de 10 (dez) UFM's - Unidade Fiscal do Município - e será cobrada quando necessário o uso de caminhão e/ou máquina para retirada dos resíduos no imóvel.



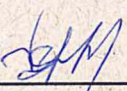
SECRETARIA
MUNICIPAL DE
MEIO AMBIENTE

NOTIFICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE/PR
Secretaria Municipal de Meio Ambiente
Avenida São Paulo, nº 100 - Fone (41) 3627-8522
www.fazendariogrande.pr.gov.br/secretarias/meio-ambiente

17/2024

Data
20/02/2024

PROPRIETÁRIO:	FRANCISCO RAIMUNDO DE OLIVEIRA
CPF/CNPJ:	775.069.799-34
NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL	
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA	PROCESSO/ PROTOCOLO
060.026.0274.001	4204/2024
Conforme vistoria realizada e considerando <u>o decurso do prazo recursal OU o indeferimento administrativo do recurso</u> informamos o lançamento de multa por violação de preceito legal conforme previsto no artigo 1º¹ da Lei Complementar Municipal 234/2023. Diante disso, fica a parte NOTIFICADA para que o prazo de 05 (cinco) OU 30 (trinta) dias realize a Limpeza do terreno, sob pena de cobrança da taxa de serviço prevista nos artigos 8º, 9º e 10º² da Lei Complementar Municipal 234/2023. Sendo o que havíamos a apresentar, colocamo-nos a disposição para eventuais esclarecimentos. Fazenda Rio Grande/PR, 20 de FEVEREIRO de 2024.  _____ VALDECI DE OLIVEIRA Secretaria Municipal de Meio Ambiente Decreto nº6671/2022	

¹ Art. 1. Os proprietários ou possuidores a qualquer título de imóveis urbanos, edificadas ou não, lindeiros a vias ou logradouros públicos, beneficiados ou não com meio-fio e/ou pavimentação asfáltica, são obrigados a mantê-los limpos, capinados e drenados, inclusive a área de passeio e sarjeta fronteiriços à sua residência, sendo responsáveis, em qualquer situação, por sua utilização como depósito de lixo, detritos ou resíduos de qualquer natureza, que prejudique a estética urbana ou atente contra a saúde pública, sob pena de multa.

² Art. 8º. A Taxa de serviço será cobrada com base na metragem do imóvel.

Art. 9º. A Taxa de roçada será de 0,025 UFM - Unidade Fiscal do Município - por metro quadrado do serviço executado, cumulada a taxa de limpeza, se houver necessidade.

Art. 10. A Taxa de Limpeza será de 10 (dez) UFM's - Unidade Fiscal do Município - e será cobrada quando necessário o uso de caminhão e/ou máquina para retirada dos resíduos no imóvel.



SECRETARIA
MUNICIPAL DE
MEIO AMBIENTE

NOTIFICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE/PR
Secretaria Municipal de Meio Ambiente
Avenida São Paulo, nº 100 - Fone (41) 3627-8522
www.fazendariogrande.pr.gov.br/secretarias/meio-ambiente

13/2024

Data
20/02/2024

PROPRIETÁRIO:	PAULO IRINEU PELANDA
CPF/CNPJ:	500.257.679-68

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA	PROCESSO/ PROTOCOLO
032.009.0268.001	1075/2024

Conforme vistoria realizada e considerando o decurso do prazo recursal OU o indeferimento administrativo do recurso informamos o lançamento de multa por violação de preceito legal conforme previsto no artigo 1º da Lei Complementar Municipal 234/2023.

Diante disso, fica a parte NOTIFICADA para que o prazo de 05 (cinco) OU 30 (trinta) dias realize a Limpeza do terreno, sob pena de cobrança da taxa de serviço prevista nos artigos 8º, 9º e 10º da Lei Complementar Municipal 234/2023.

Sendo o que havíamos a apresentar, colocamo-nos a disposição para eventuais esclarecimentos.

Fazenda Rio Grande/PR, 20 de FEVEREIRO de 2024.

VALDECI DE OLIVEIRA
Secretaria Municipal de Meio Ambiente
Decreto nº6671/2022

¹ Art. 1. Os proprietários ou possuidores a qualquer título de imóveis urbanos, edificadas ou não, lindeiros a vias ou logradouros públicos, beneficiados ou não com meio-fio e/ou pavimentação asfáltica, são obrigados a mantê-los limpos, capinados e drenados, inclusive a área de passeio e sarjeta fronteiriços à sua residência, sendo responsáveis, em qualquer situação, por sua utilização como depósito de lixo, detritos ou resíduos de qualquer natureza, que prejudique a estética urbana ou atente contra a saúde pública, sob pena de multa.

² Art. 8º. A Taxa de serviço será cobrada com base na metragem do imóvel.

Art. 9º. A Taxa de roçada será de 0,025 UFM - Unidade Fiscal do Município - por metro quadrado do serviço executado, cumulada a taxa de limpeza, se houver necessidade.

Art. 10. A Taxa de Limpeza será de 10 (dez) UFM's - Unidade Fiscal do Município - e será cobrada quando necessário o uso de caminhão e/ou máquina para retirada dos resíduos no imóvel.



SECRETARIA
MUNICIPAL DE
MEIO AMBIENTE

NOTIFICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE/PR
Secretaria Municipal de Meio Ambiente
Avenida São Paulo, nº 100 - Fone (41) 3627-8522
www.fazendariogrande.pr.gov.br/secretarias/meio-ambiente

10/2024

Data
20/02/2024

PROPRIETÁRIO:	DOMINGOS RODRIGUES DIAS
CPF/CNPJ:	603.680.209-91
NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL	
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA	PROCESSO/ PROTOCOLO
060.011.0612.001	74325/2023
Conforme vistoria realizada e considerando <u>o decurso do prazo recursal OU o indeferimento administrativo do recurso</u> informamos o lançamento de multa por violação de preceito legal conforme previsto no artigo 1º da Lei Complementar Municipal 234/2023. Diante disso, fica a parte NOTIFICADA para que o prazo de 05 (cinco) OU 30 (trinta) dias realize a Limpeza do terreno, sob pena de cobrança da taxa de serviço prevista nos artigos 8º, 9º e 10º da Lei Complementar Municipal 234/2023. Sendo o que havíamos a apresentar, colocamo-nos a disposição para eventuais esclarecimentos. Fazenda Rio Grande/PR, 20 de FEVEREIRO de 2024.	
 _____ VALDECI DE OLIVEIRA Secretaria Municipal de Meio Ambiente Decreto nº6671/2022	

¹ Art. 1. Os proprietários ou possuidores a qualquer título de imóveis urbanos, edificadas ou não, lindeiros a vias ou logradouros públicos, beneficiados ou não com meio-fio e/ou pavimentação asfáltica, são obrigados a mantê-los limpos, capinados e drenados, inclusive a área de passeio e sarjeta fronteiriços à sua residência, sendo responsáveis, em qualquer situação, por sua utilização como depósito de lixo, detritos ou resíduos de qualquer natureza, que prejudique a estética urbana ou atente contra a saúde pública, sob pena de multa.

² Art. 8º. A Taxa de serviço será cobrada com base na metragem do imóvel.

Art. 9º. A Taxa de roçada será de 0,025 UFM - Unidade Fiscal do Município - por metro quadrado do serviço executado, cumulada a taxa de limpeza, se houver necessidade.

Art. 10. A Taxa de Limpeza será de 10 (dez) UFM's - Unidade Fiscal do Município - e será cobrada quando necessário o uso de caminhão e/ou máquina para retirada dos resíduos no imóvel.



SECRETARIA
MUNICIPAL DE
MEIO AMBIENTE

NOTIFICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE/PR
Secretaria Municipal de Meio Ambiente
Avenida São Paulo, nº 100 - Fone (41) 3627-8522
www.fazendariogrande.pr.gov.br/secretarias/meio-ambiente

04/2024

Data
20/02/2024

PROPRIETÁRIO:	MIGUEL DA SILVA DIAS
CPF/CNPJ:	009.762.889-15
NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL	
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA	PROCESSO/ PROTOCOLO
012.018.0172.001	1816/2024
Conforme vistoria realizada e considerando <u>o decurso do prazo recursal OU o indeferimento administrativo do recurso</u> informamos o lançamento de multa por violação de preceito legal conforme previsto no artigo 1º¹ da Lei Complementar Municipal 234/2023. Diante disso, fica a parte NOTIFICADA para que o prazo de 05 (cinco) OU 30 (trinta) dias realize a Limpeza do terreno, sob pena de cobrança da taxa de serviço prevista nos artigos 8º, 9º e 10º² da Lei Complementar Municipal 234/2023. Sendo o que havíamos a apresentar, colocamo-nos a disposição para eventuais esclarecimentos. Fazenda Rio Grande/PR, 20 de FEVEREIRO de 2024.  VALDECI DE OLIVEIRA Secretaria Municipal de Meio Ambiente Decreto nº6671/2022	

¹ Art. 1. Os proprietários ou possuidores a qualquer título de imóveis urbanos, edificadas ou não, lindeiros a vias ou logradouros públicos, beneficiados ou não com meio-fio e/ou pavimentação asfáltica, são obrigados a mantê-los limpos, capinados e drenados, inclusive a área de passeio e sarjeta fronteiriços à sua residência, sendo responsáveis, em qualquer situação, por sua utilização como depósito de lixo, detritos ou resíduos de qualquer natureza, que prejudique a estética urbana ou atente contra a saúde pública, sob pena de multa.

² Art. 8º. A Taxa de serviço será cobrada com base na metragem do imóvel.

Art. 9º. A Taxa de roçada será de 0,025 UFM - Unidade Fiscal do Município - por metro quadrado do serviço executado, cumulada a taxa de limpeza, se houver necessidade.

Art. 10. A Taxa de Limpeza será de 10 (dez) UFM's - Unidade Fiscal do Município - e será cobrada quando necessário o uso de caminhão e/ou máquina para retirada dos resíduos no imóvel.



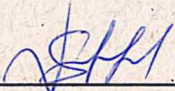
SECRETARIA
MUNICIPAL DE
MEIO AMBIENTE

NOTIFICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE/PR
Secretaria Municipal de Meio Ambiente
Avenida São Paulo, nº 100 - Fone (41) 3627-8522
www.fazendariogrande.pr.gov.br/secretarias/meio-ambiente

03/2024

Data
20/02/2024

PROPRIETÁRIO:	ARTUR FERREIRA DOS SANTOS
CPF/CNPJ:	774.224.441-18
NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL	
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA	PROCESSO/ PROTOCOLO
050.037.0116.001	3093/2024
Conforme vistoria realizada e considerando <u>o decurso do prazo recursal OU o indeferimento administrativo do recurso</u> informamos o lançamento de multa por violação de preceito legal conforme previsto no artigo 1º¹ da Lei Complementar Municipal 234/2023. Diante disso, fica a parte NOTIFICADA para que o prazo de 05 (cinco) OU 30 (trinta) dias realize a Limpeza do terreno, sob pena de cobrança da taxa de serviço prevista nos artigos 8º, 9º e 10º² da Lei Complementar Municipal 234/2023. Sendo o que havíamos a apresentar, colocamo-nos a disposição para eventuais esclarecimentos. Fazenda Rio Grande/PR, 20 de FEVEREIRO de 2024.  _____ VALDECI DE OLIVEIRA Secretaria Municipal de Meio Ambiente Decreto nº6671/2022	

¹ Art. 1. Os proprietários ou possuidores a qualquer título de imóveis urbanos, edificadas ou não, lindeiros a vias ou logradouros públicos, beneficiados ou não com meio-fio e/ou pavimentação asfáltica, são obrigados a mantê-los limpos, capinados e drenados, inclusive a área de passeio e sarjeta fronteiriços à sua residência, sendo responsáveis, em qualquer situação, por sua utilização como depósito de lixo, detritos ou resíduos de qualquer natureza, que prejudique a estética urbana ou atente contra a saúde pública, sob pena de multa.

² Art. 8º. A Taxa de serviço será cobrada com base na metragem do imóvel.

Art. 9º. A Taxa de roçada será de 0,025 UFM - Unidade Fiscal do Município - por metro quadrado do serviço executado, cumulada a taxa de limpeza, se houver necessidade.

Art. 10. A Taxa de Limpeza será de 10 (dez) UFM's - Unidade Fiscal do Município - e será cobrada quando necessário o uso de caminhão e/ou máquina para retirada dos resíduos no imóvel.